

COMPARTILHAMENTO DE RISCO

12 de dezembro de 2017



Toda dinâmica das Operadoras de Plano de Saúde – OPS é determinada pelo caráter aleatório do risco. Sendo assim, a transferência e/ou compartilhamento de risco apresentam-se como possíveis estratégias, vislumbrando uma redução do impacto e/ou a probabilidade de ocorrência dos eventos que podem trazer perdas às OPS.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vem tratando do tema e destacou-o na sua agenda regulatória 2013/2014 e retomou na atual agenda, 2016/2018. Em seus estudos, apontou que as OPS já mantinham relacionamento entre si, como forma de mitigar os riscos a que estão expostas por conta das obrigações contratuais, seja pela falta de oferta de serviços em suas regiões de atuação; ou pela necessidade de pulverização dos riscos financeiros advindos dos contratos; ou viabilização operacional e comercial de sua atuação.

Todavia o compartilhamento de risco implica na assunção de risco por ambas as partes, sujeitando-se a outros riscos além dos já inerentes à sua operação, podendo possuir efeitos positivos ou negativos à sua solvência. De forma a viabilizar e regulamentar tal prática, a ANS instaurou a câmara técnica de compartilhamento de risco, na qual desenvolveu a resolução normativa nº. 430, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2018, estabelecendo três modelos:

- Corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários

O primeiro modelo se caracteriza pela oferta de atendimento para os beneficiários de uma OPS através da rede de prestadores vinculada a outra operadora.

- Constituição de programas ou fundos especiais para custeio de despesas de assistência à saúde

O segundo modelo se caracteriza pelo agrupamento de operadoras, com a finalidade de dar suporte aos custeios das despesas assistenciais, através de criação de programas ou fundos especiais, com a previsão de reembolso/ressarcimento de despesas de assistência à saúde das operadoras participantes.

- Corresponsabilidade para oferta de planos.

O terceiro modelo se caracteriza pela oferta conjunta de plano no agrupamento de duas ou mais operadoras em um único contrato, sendo necessária a existência de uma operadora líder.

A resolução ainda define regras sobre contabilização e responsabilidades contratuais (SIP, SIB, TISS, NIPS e etc).

Desta forma, a regulamentação do compartilhamento de risco somente traz benefícios para as OPS, uma vez que viabiliza novas estratégias de mitigar riscos e principalmente a solvência das mesmas, garantindo, assim, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas com os beneficiários.

Este artigo trata apenas os principais pontos da regulamentação e deste complexo tema e, para definição da estratégia de compartilhamento de risco, é imprescindível estudo técnico personalizado à cada operação.

SOBRE MILLIMAN

Milliman é um dos maiores fornecedores mundiais de produtos e serviços atuariais e afins. A empresa tem práticas de consultoria na área de saúde, propriedade e seguro contra acidentes, seguro de vida e serviços financeiros e benefícios dos empregados. Fundada em 1947, Milliman é uma empresa independente, com escritórios nas principais cidades ao redor do globo. Para mais informações, visite milliman.com.br

CONTATO

Para maiores informações ou comentários, por favor, contate:

João Longo
Joao.longo@milliman.com
+1 55 21 22106313 – Ramal 211